PROJETO DE LEI Nº. 001/2016

Altera disposições do Anexo I da Lei nº 1513, de 04 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei 1513/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura do Cargo	Quant	Referência	Valor Vencimento	Requisitos Mínimos
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Chefe de Divisão de Transporte	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Arquivo e Registro	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Secretaria	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão e Serviços Gerais	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Protocolo	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental

(Continua...)

(Continuação do P.L. Nº. 001/2016)

Chefe de Divisão Administrativa	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe Divisão de Apoio ao Plenário	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Informática	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental
Chefe Divisão de Publicação	1	CCL – 5	R$ 880,00	Ensino Fundamental

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de janeiro de 2016.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice-Presidente

DENIS GONÇALVES PINA
Secretário

CELESTINO MULLER THOMAS
Tesoureiro

(Continua...)

(Continuação do P.L. Nº. 001/2016)

JUSTIFICATIVA

A presente matéria deve-se à necessidade de adequar os cargos de chefia da Lei 1513/2015, tendo em vista o reajuste do salário mínimo sancionado pela Presidente da República, em 1º de janeiro de 2016, que passou de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Desse modo, a proposta tem por objetivo aplicar o disposto no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, que garante também aos servidores públicos o vencimento nunca inferior ao salário mínimo vigente (Art. 7º, VII).